



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

ATA N. 22/2020

Processo TRT-PR-DC 0001327-08.2020.5.09.0000

Às nove horas do dia vinte de novembro de dois mil e vinte, na sala de audiências de Dissídio Coletivo do CiscoWebex Meetings, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Célio Horst Waldraff**, presentes a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, **Andrea Ehlke**, e os servidores Sarita Giovanini (Secretária do Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada), Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Adriana Carneiro de Almeida (Assessoria da Vice-Presidência), Evandro Sales Graeff (Assessoria Econômica) foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR

Suscitado:

Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba (FEAES)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Presente o suscitante (**SIMEPAR**), representado pelo Sr. Brasil Vianna, acompanhado pelo advogado Dr. Luiz Gustavo de Andrade, OAB/PR 35.267.

Presente o suscitado (**FEAES**), representado pelo Senhor Ronei Pauli, Assessor Jurídico, acompanhado pelo advogado Dr. Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529.

Audiência iniciada às 09h.

A requerimento das partes, adia-se a presente audiência para o **dia 29 de janeiro de 2021, às 09h00**, para prosseguimento a fim de prosseguir nas tratativas de conciliação.

A requerimento das partes fica registrado o seguinte:

O fato de o empregador promover qualquer pagamento durante essa fase de negociação, a partir de agosto de 2020, desde a última petição de negociação, não implica direito de incorporação ao contrato individual de trabalho de qualquer direito decorrente das cláusulas anteriormente vigentes. Eventual pagamento neste período decorrerá do estado de emergência de saúde pública decorrente da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

pandemia da COVID19. Não havendo acordo, os valores e benefícios serão retirados, além do mínimo legal.

Ao reverso, o fato de os empregados trabalharem em regime extraordinário não implica em direito adquirido ao empregador à interpretação favorável quanto à jornada e quanto ao não pagamento das horas extras daí decorrentes.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista a forma remota de realização e o acompanhamento pelo sistema.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Audiência encerrada às 09h38.

Célio Horst Waldraff

Desembargador Vice-Presidente

Andrea Ehlke

Representante do Ministério Público do Trabalho